

Lei nº 127/94

De 11 de Julho de 1994

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
Estado da Bahia;

Faço, saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Teixeira de Freitas, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS e Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

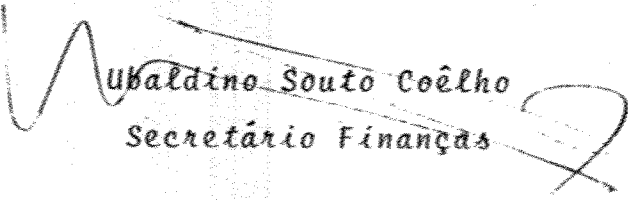
Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de
Freitas, 11 de Julho de 1994.


Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal


Ubaldino Souto Coêlho
Secretário Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. 02 Folhas _____

Data: 11/07/94

G. Kielmann.

Certifico Da: Fol

Publicado em 11/07/94

G. Kielmann.